

Aquisição de Partes Sociais ou Quotas

Base de Incidência IMT

Quanto à aquisição/cessão de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, que possuam bens imóveis, o CIMIT enquadra esta aquisição no âmbito da incidência subjetiva, mais concretamente no **artº**

2º n.º 2 al. d) – Incidência objetiva

Este princípio que está subjacente a esta norma busca evitar que através da aquisição de quotas ou partes sociais em sociedades que tenham prédios no seu ativo, possa adquirir-se, de forma indireta, o domínio dos respetivos prédios, sem a respetiva tributação.

Assim, para prevenir e evitar que sejam utilizados mecanismos deste tipo para não pagar imposto, o CIMIT **estende e integra no conceito de transmissão onerosa de bens imóveis**, tipificando tais aquisições como sujeitas, desde que reunidos os pressupostos seguintes:

- A aquisição, por algum sócio, de partes sociais, alterando a respetiva composição do capital social,
- De quota ou parte social nas sociedades de qualquer tipo, excluindo as sociedades anónimas (por quotas, em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas),
- Quando essas sociedades possuam bens imóveis (rústicos ou urbanos) no seu ativo (imobilizado ou permutável),
- E que, por essa aquisição resulte a detenção, ou seja, passe a dispor de, pelo menos, 75% do capital social – posição de domínio relevante a partir dos 75% do capital.

Em suma, a entrada no domínio do capital social de uma sociedade com imóveis (75% ou mais e 100%, é equiparada a uma transmissão onerosa de imóvel e, logo, tributada em sede de IMT;

Cálculo do valor tributável em IMT:

- ✓ O valor tributável corresponde à % do capital social que o adquirente passa a deter multiplicado pelo valor dos bens imóveis da sociedade (artº 12º n.º 4 regra 19ª do CIMT);
- ✓ O valor dos imóveis é o seu VPT ou, sendo superior, o valor do balanço – valor contabilizado no ativo da sociedade;
- ✓ Quando o SP (sócio), que já tenha pago IMT pela aquisição de determinada % do capital social, vier a adquirir uma % adicional do capital social, liquidar-se-á IMT apenas por essa nova aquisição. Em suma, o valor tributável sujeito a imposto será aquele que resultar da multiplicação do valor dos imóveis pela % adicional adquirida no capital;
- ✓ Se a sociedade se dissolver e se todos ou alguns imóveis adjudicados ficarem a pertencer a sócios já tributados por aquisição de participação social superior a 75%, o IMT pela nova aquisição incidirá sobre a diferença entre o valor dos bens adjudicados e o valor por que anteriormente já foi liquidado IMT (artº 12º/4 al. c) regra 19ª).
- ✓ Dito de outra forma, ao IMT liquidado, em face do valor dos bens adjudicados na dissolução/partilha, pode ser agora deduzido o IMT então pago (aquando da aquisição de 75% ou mais no capital social), ficando sujeito apenas pela diferença.

Exemplo de aquisição de quota:

A sociedade AA, LDA, releva no seu ativo um imóvel – prédio urbano (edifício industrial), com o VPT de € 100.000,00 sendo este o valor de balanço (contabilístico).

O capital social é distribuído pelas seguintes quotas:

Sócio A – 65%; Sócio C – 10%;
Sócio B – 15%; Sócio D – 10%.

Em Fevereiro de 2013, o sócio A adquiriu a quota ao sócio B e, posteriormente, a posição social do sócio C.

Determinação da matéria coletável, para efeitos de liquidação do IMT, face ao dispositivo legal a que se refere o **artº 12º n.º 4 regra 19ª e suas alíneas:**

- a) Pelo valor patrimonial tributário dos imóveis correspondente à quota ou parte social maioritária, ou pelo valor total desses bens, consoante os casos, preferindo em ambas as situações o valor do balanço, se superior;**

Ora pela aquisição da participação social ao sócio B, **o socio A passou a deter 80% do capital social da empresa AA, L^a.** A liquidação será a seguinte:

Capital social: $100.000 \times 80\% = \text{€ } 80.000$ (quota detida)

Tributação: $80.000 \times \text{Taxa de IMT (artº 17º n.º 1 al. d)} \times 6,5\% = 5.200 \text{ € (IMT)}$

- b) No caso de aquisições sucessivas, o imposto respeitante à nova transmissão será liquidado sobre a diferença de valores determinada nos termos da alínea anterior;**

Aquisição da quota ao sócio C: Socio A passa a deter 90% do capital social da empresa AA, L^a.

O IMT será liquidado como segue:

Capital social: $100.000 \times 90\% = 90.000$

Participação detida depois da aquisição: 90.000

Participação anteriormente detida: 80.000

Diferença: $90.000 - 80.000 = 10.000$

IMT = $10.000 \times 6,5\% \text{ (taxa)} = 650.$

- c) Se a sociedade vier a dissolver-se e todos ou alguns dos seus imóveis ficarem a pertencer ao sócio ou sócios que já tiverem sido tributados, o imposto respeitante à nova transmissão incidirá sobre a diferença entre o valor dos bens agora adquiridos e o valor por que anteriormente o imposto foi liquidado.**

Se entretanto A adquirisse ainda a participação ao sócio D (10%), efetuar-se-ia a liquidação do IMT sobre a matéria coletável de 10.000, correspondente à diferença entre o somatório da matéria coletável determinada nas liquidações anteriores e a base tributável correspondente à participação social agora adquirida.